

LEI Nº 2.366/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia dos donatários e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Vanda Alves da Silva**, brasileira, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 1312792 SSP/MS e do CPF nº 007280231-64, residente e domiciliada na Rua Adalberto Ledesma, nº 542, Vila Marisa, no Município de Iguatemi-MS, **Oeli Ricardo Alves da Silva**, brasileira, capaz, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 001359718 SSP/MS e do CPF nº 015705501-90, residente e domiciliada na Rua Adalberto Ledesma, nº 542, Vila Marisa, no Município de Iguatemi-MS e **Edna Alves da Silva**, brasileira, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 76900019 SSP/MS e do CPF nº 001632551-64, residente e domiciliada na Rua Adalberto Ledesma, nº 542, Vila Marisa, no Município de Iguatemi-MS uma área de terras medindo 525,00 m² (quinhentos e vinte cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 05, da Quadra 107, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada aos donatários a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome dos donatários, no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Lidio Ledesma
PREFEITO